



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 52, DE 2017

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços prestados pelas agências de viagens*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE/CDR, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 5 de abril de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ANEXO AO PARECER Nº 52, DE 2017.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2011 – Complementar.

Acrescenta § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados por agências de turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 7º

.....

§ 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços descritos no subitem 9.02 da lista anexa, prestados por agência de turismo que exerça atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores, terá como base de cálculo o valor da comissão recebida pelos fornecedores e o valor que a agência agregar ao preço de custo dos serviços turísticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.